



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

**LEI Nº 2.853/2013**

**De 14 de novembro de 2013.**

**“INSTITUI A CAPACITAÇÃO EM “NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS” COMO ATIVIDADE PEDAGÓGICA DE COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR NA REDE ESCOLAR MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a capacitação em “Noções de Primeiros Socorros” como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal de Pilar do Sul, abrangendo do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

**Art. 2º** - A capacitação a que se refere o artigo primeiro terá como público-alvo:

I - Professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

II - Alunos da educação do ensino fundamental.

**Art. 3º** - O curso instituído por este Projeto de Lei tem o objetivo de fazer com que as escolas do ensino fundamental, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

I - Aos alunos da rede municipal de ensino fundamental conhecimentos básicos da maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - Aos professores e funcionários da rede municipal de educação conhecimentos para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato até que haja um atendimento médico ou socorro especializado.

**Art. 4º** - O curso de “Noções Básicas de Primeiros Socorros” será ministrado por profissionais já contratados pela Prefeitura ou voluntários descritos nos itens IV a VII, e:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III – auxiliares ou técnicos em enfermagem;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

IV - agentes da defesa civil;

V – bombeiros;

VI - policiais militares;

VII - outros profissionais de nível técnico ou superior da área da saúde ou segurança do trabalho com conhecimentos notórios.

**Parágrafo 1º** - Professores e funcionários municipais das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para auxiliar no treinamento de “Noções em Primeiros Socorros”.

**Parágrafo 2º** - Os conhecimentos de Noções em Primeiros Socorros serão ministrados pelos profissionais listados nos incisos I a VII de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras normas regulamentadoras que vierem a ser editadas sobre a matéria.

**Art. 5º** - A carga horária de treinamento necessária à aquisição dos conhecimentos básicos de Noções em Primeiros Socorros, por parte dos professores e funcionários será determinada conjuntamente pelas Secretarias da Educação e da Saúde.

**Parágrafo 1º** - Os alunos do Ensino Fundamental receberão noções de primeiros socorros na forma de atividades educativas demonstrativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências.

**Parágrafo 2º** - Os conteúdos a serem abordados no curso deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

**Parágrafo 3º** - O treinamento de que trata o caput deste artigo terão caráter obrigatório e extracurricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

**Parágrafo 4º** - O treinamento de que trata o caput deste artigo não darão ensejo à necessidade de avaliações, e utilizarão, como único critério de aprovação dos alunos funcionários e professores matriculados, a verificação de frequência, que deverá ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

**Parágrafo 5º** - Os participantes que concluírem a grade de conhecimentos proposta pelas Secretarias de Saúde e de Educação receberão certificado de participação bem como os instrutores e auxiliares.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 14 de novembro de 2013.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

**ELOISA RENATA LACERDA CARVALHO**  
Secretaria Municipal de Educação

**DALTON FERNANDO PAGIANOTTO**  
Secr de Saúde e Bem Estar

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato  
Assistente Administrativo I